



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"NORMATIZA O PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD E APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando as Portarias Consolidadas de nº 01 e nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para organização da rede de atenção à saúde no âmbito do sistema único de Saúde (SUS) e define o transporte sanitário eletivo como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das redes de atenção à saúde e a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que as despesas relativas ao deslocamento de usuários deste sistema possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada Município/Estado;

Considerando a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimento em caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando por fim a necessidade de normatizar a rotina do TFD – Tratamento Fora do Domicílio e de Transporte Sanitário do Sistema Único de Saúde para que esta Municipalidade se enquadre dentro das normas vigentes e possa, através das normativas estabelecidas e implantadas, garantir a acessibilidade e equidade dos usuários aos tratamentos do SUS,

D E C R E T A

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E REQUISITOS

Art. 1º Fica implantado no Município de Cajati o **Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD** e o **Programa de Transporte Sanitário Eletivo**, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, custeando despesas decorrentes do deslocamento e alimentação a outro Município de Referência, dentro do Estado de São Paulo, para tratamento adequado.

Art. 2º Os programas tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários do programa para outros Municípios pactuados na Programação Pactuada Integrada - PPI, previsto no Pacto pela Saúde.

§ 1º A garantia do presente programa só será concedida quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município de Cajati e as condições do usuário requerer sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que dispõe de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

§ 3º Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta, alimentação e/ou pousada, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

§ 4º Quaisquer transporte de pacientes para municípios fora do Estado de São Paulo, deverá ter sua justificativa analisada e o transporte aprovado pela Comissão.

Art. 3º O programa de Transporte Sanitário Eletivo será exclusivamente para os usuários residentes no Município de Cajati, portadores de necessidades especiais e/ou com dificuldades de locomoção, em veículo próprio ou transporte coletivo da Secretaria Municipal de Saúde ou privado, através do fornecimento de passagens ou vale transportes para:

- I- Exames Clínicos;
- II- Internação Cirúrgica;
- III- Internação Clínica;
- IV- Quimioterapia;
- V- Radioterapia;
- VI- Consultas e avaliações médicas;
- VII- Serviços de reabilitação em geral;
- VIII- Procedimentos agendados;
- IX- Hemodiálise.

Art. 4º O programa de Transporte Sanitário Eletivo e o TFD não realiza atendimentos para:

- I- Transporte de Urgência e Emergência sob qualquer hipótese;
- II- Transporte pré-hospitalar;
- III- Tratamentos em ONGs;
- IV- Tratamento estético sem indicação médica;
- V- Visitação em presídios, a pacientes internados ou em clínicas e residências terapêuticas;
- VI- Perícias do INSS e outras instituições periciais;
- VII- Altas da Unidade de Pronto Atendimento;
- VIII- Prática de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas, ou quando estas objetivarem lucro ou mesmo realizarem cobrança de qualquer taxa ou ingresso;
- IX- Transporte para clínicas e hospitais particulares, salvo em casos de ordens judiciais obrigacionais específicas e ou se o mesmo foi contratado/encaminhado pelo próprio Município.

Parágrafo único. É vedada a utilização do serviço de Transporte Sanitário Municipal para a realização de qualquer fim que não seja o de tratamento de saúde. Nas perícias do INSS de pacientes acamados e com dificuldade de locomoção é obrigatório a sua realização no domicílio do periciando, conforme estabelece o artigo 17 do Decreto nº 6214 de 26/09/2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso e o artigo 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Para utilizar os programas de Transporte Sanitário Eletivo e de Tratamento Fora do Domicílio, além de residente no município e usuário do SUS, o paciente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Observar as regras contidas nesta Lei.
- II- Possuir cadastro ativo no serviço de saúde municipal;
- III- Apresentar os documentos de comprovação do agendamento de consultas, procedimentos ou exames;
- IV- Apresentar documentos de identificação legal;
- V- Preencher a assinar o Termo de Compromisso do Transporte Sanitário Eletivo- TFD, Anexo III;
- VI- Preencher demais documentos que a Comissão entender necessário para o caso.

Art. 6º No transporte sanitário eletivo dentro do município de Cajati para as Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, será fornecido meios de transporte somente para atender aos pacientes eletivos do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no município de Cajati, que apresentem um quadro de mobilidade nula ou reduzida que necessitem de serviço de transporte para acesso aos serviços públicos de saúde e consequente tratamento, mediante apresentação de laudo médico, relatório socioeconômico e avaliação da Comissão, tais como:

- I- Atendimentos no Centro de Fisioterapia Municipal;
- II- Atendimento do serviço de Ortopedia Municipal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

- III- Atendimento do serviço ambulatorial da APAE;
- IV- Atendimento do serviço especializado em Infectologia;
- V- Atendimento do serviço especializado do CAPS.

Parágrafo único. Para estes fins poderão ser oferecidos vale transporte para o usufruto do transporte público municipal ou atendimento através de veículos do transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II **- DA CAPACIDADE OPERACIONAL**

Art. 7º O Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e o Programa de Transporte Sanitário Eletivo terá como capacidade operacional estipulado por rota conforme descrito abaixo:

I- Rotas Com Veículo Tipo Furgão Para Atendimento Coletivo:

- a) Hemodiálise – Capacidade máxima 14 pessoas por viagem. Capacidade máxima de viagem por dia 03 viagens;
- b) Ambulatório Parque-Açu e Registro – Capacidade máxima 14 pessoas por viagem. Capacidade máxima de viagem por dia 04 viagens;
- c) Ambulatório Baixada Santista - Capacidade máxima 20 pessoas por viagem. Capacidade máxima de viagem por dia 01 viagem;
- d) Ambulatório São Paulo - Capacidade máxima 20 pessoas por viagem. Capacidade máxima de viagem por dia 01 viagem.

II- Rotas Com Veículo Tipo Automóvel De Até 07 Lugares:

- a) Ambulatórios em diversos municípios – Capacidade máxima de 07 pessoas por viagem. Capacidade máxima de viagem por dia 03 viagens.
- b) Ambulatórios em diversos municípios – Capacidade máxima de 04 pessoas por viagem. Capacidade máxima de viagem por dia 02 viagens.

III- Rotas Com Veículo Tipo Furgão/Ambulância:

- a) Ambulatório e hospitais em diversos municípios – Capacidade máxima de 02 pessoas sentadas por viagem e 01 pessoa em maca na horizontal. Capacidade máxima de viagem por dia 02 viagem.

IV- Rotas Com Veículo Tipo Furgão Para Atendimento Coletivo Adaptado

- a) Centro de Fisioterapia – Capacidade máxima 04 pessoas sentadas e capacidade máxima de 03 cadeirantes por viagem. Capacidade máxima de viagem por dia 04 viagens.

Art. 8º Caso atinja a capacidade operacional determinada ou haja a necessidade avaliada pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde ou do CAPS, poderá ser ofertado passagem das linhas coletivas municipal e intermunicipal para a locomoção dos usuários aos atendimentos ambulatoriais, conforme descrito abaixo:

- I- Registro;
- II- Parque-Açu;
- III- Cajati.

Art. 9º As vagas ofertadas conforme a capacidade operacional de cada rota seguirão critérios de vulnerabilidade social e de acessibilidade, sendo direcionado o mínimo de 60% das vagas para as pessoas de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, idosos acima de 60 anos, portadores de deficiências e de doenças graves como neoplasias ou outras doenças determinadas pela Comissão.

§ 1º Demais situações deverão ser analisadas pela Comissão que deverá elaborar um parecer ou uma normativa.

§ 2º Os indivíduos que se enquadram nos critérios deverão procurar a Central de Regulação e Transporte Sanitário com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência para garantir o agendamento da viagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

§ 3º As vagas não utilizadas pelo critério descritos no artigo 9º, serão remanejadas para o uso da população em geral.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 10. O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou de Transporte Sanitário Eletivo, será iniciado mediante laudo médico e/ou comprovante de agendamento, apresentados ou encaminhados via protocolo ao Serviço de Regulação e Transporte Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Cajati, com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o problema de saúde do paciente através de laudo médico e a indicação do serviço e se solicitado ou necessário o laudo socioeconômico e demais documentos contidos no artigo 5º ou os quais a Comissão achar necessário.

§ 1º O laudo médico é necessário para a solicitação do TFD ou Transporte Sanitário específico, de que tratam o *caput* deste artigo e serão emitidos por profissional médico integrante do SUS, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o TFD ou o Transporte Sanitário específico.

§ 2º Para o Transporte Sanitário específico será necessário passar por avaliação da Comissão, que analisará laudo e a requisição, podendo solicitar demais exames ou documentos que complementem a análise dos casos, e ao final emitirá formalmente seu parecer.

§ 3º A validade do laudo médico será regulamentado conforme CID.

Art. 11. Para efeito da garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhante ao paciente.

§ 1º Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§ 3º Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, ou demais situações aprovadas pela Comissão, caso em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação em vigor a Portaria nº 280/GM/MS, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

§ 5º Pacientes maiores de 70 (setenta) anos será obrigatório viajar com acompanhante maior de 18 (anos).

§ 6º O Acompanhante não poderá ter mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, caso não possua outro acompanhante, o caso será encaminhado para o Serviço Social do município.

§ 7º Em caso de gestação será autorizado o acompanhante.

Art. 12. O Transporte Sanitário Eletivo e o TFD somente serão autorizados quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré definidos, bem como pactuados na PPI ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. O TFD com pousada será OBRIGATÓRIO quando o tratamento for periódico e frequente, com mais de 03 dias (três) consecutivos, onde a distância da instituição de referência for maior que 100 (cem) quilômetros do Município de Cajati ou quando o custo das acomodações diárias for menor que o do Transporte Sanitário Eletivo, sendo avaliados pela Comissão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Parágrafo único. Na possibilidade do usuário se recusar ficar na pousada, o transporte será realizado somente por ambulância devido as condições clínicas do tratamento.

Art. 14. O Tratamento Fora do Domicílio não poderá ser autorizado para:

- I- Pacientes de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;
- II- Deslocamentos de até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância de ida e volta do Município de Cajati;
- III- Benefício nos casos de acidente do trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência;
- IV- Fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado.

Art. 15. O cadastro aprovado garante o direito a atendimento desde que haja vaga disponível na data, horário e local do destino solicitado.

§ 1º Não será autorizado ao usuário o retorno fora do dia e horário programado.

§ 2º A perda do horário de retorno estipulado no agendamento, ocasionará ao usuário o retorno ao município por meios próprios, desobrigando ao município garantir seu retorno, salvo em casos de internação.

Art. 16. O tipo de transporte será determinado pela equipe do Serviço de Regulação e Transporte Sanitário levando em consideração os laudos e requisições médicas apresentadas.

§ 1º Os locais dos assentos serão determinados no momento do agendamento, não podendo o usuário realizar a troca no momento do embarque.

§ 2º Somente após ocupado todo o espaço das vagas da Van ou veículo pequeno, será autorizado a utilização da vaga ao lado do motorista ou situações aprovadas pela Comissão.

Art. 17. De posse do número de protocolo de agendamento, o paciente/responsável poderá solicitar a alteração de horário e/ou destino de uma viagem junto ao setor de Regulação e Transporte Sanitário, desde que haja vaga disponível no dia, horário e destino desejado e este deverá ser feito com no mínimo de **48 (quarente e oito) horas** do dia que anteceder a viagem.

Parágrafo único. Caso a alteração seja indeferida por falta de vaga, o paciente ou responsável optará por manter a data anterior ou o seu cancelamento.

Art. 18. Ficará o usuário ou seus familiares/responsável a locomoção do usuário até o local de saída do transporte sanitário eletivo, não sendo de responsabilidade do município o translado da residência até o local de saída do veículo.

§ 1º Para usuários que necessitem utilizar o transporte coletivo urbano, será disponibilizado um espaço e acomodações para aguardar até o horário de saída do transporte nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para os pacientes inseridos no Programa de Hemodiálise, o transporte irá busca-los e leva-los em sua residência ou ponto de referência atribuído pelo usuário

§ 3º Para as viagens com necessidade de transporte na horizontal, realizado por veículo tipo ambulância, o usuário será retirado em sua residência.

§ 4º Para usuários com deficiência e dificuldade de locomoção quando atestados por laudo médico e autorizados pela Comissão, o usuário será retirado em sua residência.

Art. 19. Quaisquer interferências que impossibilitem a ida do paciente no dia e horário agendado deverão ser obrigatoriamente comunicadas junto ao Serviço de Regulação e Transporte Sanitário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

§ 1º O paciente/responsável deverá solicitar o cancelamento presencialmente, via telefônico, e-mail ou pelo aplicativo mediante apresentação do protocolo;

§ 2º O cancelamento tem efeito imediato e definitivo, sem possibilidade de reversão;

§ 3º Cancelamentos comunicados no dia do transporte, "na porta", sem comunicação prévia até às 12h horas do dia útil anterior ao agendamento, ou sem justificativa adequada serão considerados absenteísmo para todos os efeitos.

Art. 20. Ao agendar, cancelar ou alterar uma viagem o paciente/responsável deverá guardar consigo o comprovante da solicitação;

Art. 21. É obrigatório e de responsabilidade do usuário e seu acompanhante:

- I- Seguir as normas de segurança do veículo e as orientações do motorista, como uso de cinto de segurança e assento infantil, conforme as legislações vigentes;
- II- De preferência ter um aparelho de comunicação do tipo móvel (por exemplo celular) para a comunicação com o motorista do transporte sanitário;
- III- Ter um acompanhante quando obrigatório e apto conforme exposto nesta regulamentação e nas legislações vigentes;
- IV- Ficar aguardando o transporte no ponto de referência estipulado pela Central de Regulação após o término do seu atendimento;
- V- Assinar o termo de consentimento com as regras e obrigações do TFD e Transporte Sanitário Eletivo;
- VI- Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas e de cigarros ou outras substâncias tóxicas dentro dos veículos;
- VII- Fica proibido utilizar o veículo sanitário e do TFD para atividades particulares não ligadas às ações de saúde, principalmente compras.

Art. 22. Horários de Funcionamento do Serviço de Regulação e Transporte Sanitário Eletivo para informações, alterações, cancelamento, solicitação de transporte sanitário ou TFD, solicitações de retornos e altas de tratamento e/ou procedimentos, suspensão temporária de programação de tratamento e agendamento, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos) das 08h às 12h.

Art. 23. São consideradas infrações as seguintes circunstâncias ou condutas dos usuários ou seus acompanhantes e uma vez constatadas, ficam passíveis de apurações pela Secretaria de Saúde e as medidas cabíveis:

- I- Deixar de cumprir seus deveres conforme consta neste regulamento;
- II- Não se apresentar para a viagem agendada ou se atrasar por mais de 10 (dez) minutos para embarque;
- III- Comercializar produtos dentro dos veículos da frota;
- IV- Não comunicar mudança de endereço ou fornecer endereço incorreto que dificulte ou impeça o motorista de transportar o paciente, quando autorizado;
- V- Solicitar veículo para retorno antes da efetiva liberação do paciente;
- VI- Utilizar de substâncias tóxicas ou nocivas dentro dos veículos, como bebidas alcoólicas, tabagismo e outras drogas ilícitas.

Art. 24. O uso inadequado do Serviço de Transporte Sanitário sujeitará os usuários à um processo de apuração do ocorrido pela Secretaria de Saúde e as medidas cabíveis.

Parágrafo único. São passíveis de apuração com comprovação documental ou testemunhal, as seguintes condutas de usuários:

- I- Agressão física ou verbal a qualquer membro da equipe ou usuário do Transporte Sanitário;
- II- Aliciar o motorista a executar roteiro não previsto ou transportar paciente sem ordem de serviço, ou seja, sem agendamento prévio;
- III- Solicitar transporte sem a existência de agendamento de procedimento junto ao estabelecimento de saúde, destino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

- IV- Realizar a troca de acompanhante sem a prévia informação e autorização do setor de Regulação e Transporte.

Art. 25. A Comissão de Transporte Sanitário e TFD será composto por:

- I- Pelo Diretor ou Responsável Técnico Médico ou um médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Pela assistente social da Secretaria Municipal de Saúde ou dos serviços de saúde;
- III- E por um Diretor ou Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão designados em portaria específica.

Art. 26. São atribuições da Comissão:

- I- Avaliar os pedidos e laudos médicos apresentados pelos usuários, deferindo ou não sobre os mesmos;
- II- Avaliar as circunstâncias excepcionais que surgirem durante a execução do programa e dar seu parecer;
- III- Avaliar as situações expostas na refeira Lei e dar seu parecer;
- IV- Avaliar as necessidades e solicitar demais documentos que forem necessários para o agendamento ou avaliação das situações envolvendo o TFD;
- V- Avaliar e regulamentar as situações que se fizerem necessárias e que não estejam descritas nesta Lei.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO.

Art. 27. São atribuições da equipe durante o desempenho das suas funções:

- I- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as regras desta Instrução Normativa;
- II- Prestar atendimento com educação, cortesia e imparcialidade, evitando discussões, devendo orientá-los para que dirijam suas reclamações, críticas ou sugestões por escrito, preferencialmente mediante formulário de sugestões/reclamação;
- III- Nortear suas condutas conforme orientações contidas nesta Instrução Normativa e levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer dúvida com relação ao processo de trabalho visando à eficiência do serviço prestado;
- IV- Os técnicos de enfermagem deverão acompanhar a todo o tempo o usuário, permanecendo junto nas acomodações da área interna do baú.

Art. 28. É vedado à equipe:

- I- Agredir física ou verbalmente qualquer usuário;
- II- Comercializar, oferecer, transportar ou distribuir qualquer tipo de produto (inclusive propaganda) aos pacientes ou acompanhantes ou quaisquer pessoas durante o horário de trabalho.

Art. 29. São atribuições do Motorista do Transporte Sanitário Eletivo:

- I- Verificar as condições dos veículos e notificar quaisquer situações que impeça o uso do veículo ou coloque em risco sua vida e dos passageiros;
- II- Solicitar aos passageiros apresentem documento de identificação oficial segundo as legislações vigentes;
- III- Orientar, verificar e alocar os passageiros conforme o assento disponibilizado para o mesmo no momento do agendamento, sendo vedada a troca de assentos;
- IV- Conduzir o veículo com segurança e eficiência respeitando todas as Leis e Regras de trânsito, evitando o tráfego em locais de difícil acesso ou suscetíveis à enchente ou qualquer outra ocorrência que prejudique a segurança dos usuários e veículo;
- V- Seguir rigorosamente o Roteiro de Viagem, observando os horários de embarque e desembarque de cada paciente, devendo comunicar imediatamente ao responsável pelo Controle Operacional qualquer ocorrência que possa dificultar e/ou impedir o seu cumprimento;
- VI- O motorista deverá estar uniformizado e identificado;
- VII- Informar e realizar o relatório de quaisquer situações e intercorrências que venham a ocorrer no trajeto do roteiro estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Art. 30. É vedado aos Motoristas:

- I- Permitir que algum passageiro seja transportado sem o cinto de segurança ou sem assento infantil quando indicado pela legislação vigente;
- II- Transportar acompanhante que não esteja apontado na ficha do paciente;
- III- Transportar paciente com mais de 01 (um) responsável/acompanhante, a não ser que esteja autorizado pela Comissão do Serviço de Regulação e Transporte;
- IV- Transportar qualquer volume que não tenha correlação com o tratamento do paciente e que os usuários queiram levar, mas não podem carregar por conta própria durante a viagem, cujo tamanho ou peso excede o limite razoável para "bagagem de mão";
- V- Receber documentos do paciente a fim de intermediar seu envio ao Transporte Sanitário Eletivo, caso isso ocorra, o mesmo deverá orientá-lo a procurar o setor competente para aquele assunto;
- VI- Fazer qualquer tipo de transporte, tanto de passageiros como de volumes que não conste na Ordem de Serviço e/ou Roteiro de Viagem;

Art. 31. São deveres dos usuários durante o uso do Transporte Sanitário Eletivo:

- I- Portar e apresentar o documento de identificação oficial segundo as legislações vigentes ao motorista;
- II- Conhecer e cumprir as regras desta Instrução Normativa;
- III- Quando se tratar de paciente de maca, disponibilizar pessoas em sua residência aptas a transportá-lo até a maca da ambulância e vice-versa;
- IV- Manter bom relacionamento com a equipe do Transporte Sanitário Eletivo;
- V- O usuário deverá alocar-se no assento pré determinado do momento do agendamento;
- VI- Durante a viagem:
 - a. Usar sempre o cinto de segurança, mantendo-o afivelado;
 - b. Falar com o motorista somente o indispensável;
 - c. Portar-se de maneira adequada, sendo vedado: fumar ou ingerir bebida alcoólica, sujar o interior do veículo principalmente com restos de alimentos e comercializar produtos dentro do veículo;
 - d. Utilizar vestimenta adequada.
- VII- Comunicar ao motorista ou o serviço de regulação, quando o paciente não estiver retornando ao município através do veículo;

CAPÍTULO V **- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 32. As altas hospitalares serão de responsabilidade da Unidade de Pronto Atendimento, podendo a mesma solicitar apoio ao Serviço de Regulação e Transporte.

Art. 33. As altas de procedimentos ambulatoriais serão de responsabilidade do Serviço de Regulação e Transporte, podendo a mesma solicitar apoio da Unidade de Pronto Atendimento.

Parágrafo único. O Serviço de Regulação e Transporte já deverá planejar o retorno dos usuários que estão em procedimentos ambulatoriais, dentro da sua capacidade de atendimento.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO
Secretária Municipal de Saúde

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP, 29 de outubro de 2024.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,
Legislativos e Atos Oficiais

Assinado por 4 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO, MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES e LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/85EE5-7192-AFB6-6642> e informe o código 85EE5-7192-AFB6-6642



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO TRANSPORTE SANITÁRIO- TFD.

Visando a efetividade do Transporte Sanitário Eletivo do Município de Cajati, para fins de Tratamento Fora do Domicílio e Transporte Sanitário Eletivo, declaro estar ciente e cumprir as seguintes orientações:

- I- O horário para o início do transporte deverá ser cumprido, onde me comprometo a estar pronto(a) no local combinado pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;
- II- O motorista do Transporte Sanitário está autorizado a aguardar até 10 (dez) minutos, caso ocorra atraso maior do que o limite estabelecido o motorista dará seguimento a viagem, exceto durante o retorno, em ocasiões atípicas que apresentem correlação com o estado geral do paciente;
- III- É **OBRIGATÓRIO** a apresentação de documentos oficiais com foto para o embarque e para a viagem;
- IV- O motorista deixará o paciente exatamente no local onde o mesmo será atendido;
- V- Cada usuário tem seu assento demarcado, devendo cada um acomodar-se em seu assento, sendo **PROIBIDA** a troca de assentos;
- VI- É **PROIBIDA** a troca de acompanhante sem a autorização do Serviço de Regulação e Transporte;
- VII- É **OBRIGATÓRIO** o uso de cintos e dispositivos de segurança como assento infantil quando indicado.
- VIII- Em hipótese alguma será autorizada parada ou mudança de trajeto a fim de pegar remédio, resultados de exames ou outros fins dos quais desviam o itinerário programado;
- IX- No caso de não utilização do retorno devido (internamento, ir embora antecipadamente ou qualquer outro motivo), estarei comunicando pelos telefones: _____ ou _____ o mais breve possível, para as devidas organizações;
- X- A perda do horário e local de retorno **DESOBRIGA** a Secretaria Municipal de Saúde de prover outro meio de retorno, cabendo ao usuário retornar por meios próprios.
- XI- É **PROIBIDA** a comercialização de quaisquer ítems dentro do veículo.
- XII- É terminantemente **PROIBIDO** o transporte e o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos veículos, bem como o uso de cigarro, tabaco e similares.
- XIII- Deverá utilizar vestimenta adequada para o uso do transporte (evitar blusas, camisetas ou vestidos com decotes inadequados, shorts e/ou vestidos muito curtos e roupas muito transparentes);
- XIV- Caso apresentar dificuldade de locomoção, um único acompanhante deverá estar junto, auxiliando para entrada/saída do veículo.
- XV- Tenho ciência de que este é um transporte coletivo e não individual;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

DECRETO N° 2.104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

XVI- Em caso de mudança de dia/ horário de atendimento, eu me responsabilizarei em avisar o Transporte Sanitário Eletivo a fim de ceder minha vaga com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data agendada.

Eu _____

portador do CPF/RG: _____, declaro estar ciente das instruções contidas nesta Instrução Normativa assim como das orientações deste Termo de Compromisso, para melhor prestação deste serviço.

Cajati, ____/____/____ Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85E5-7192-AFB6-6642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 29/10/2024 11:00:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO (CPF 396.XXX.XXX-00) em 29/10/2024 11:18:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 29/10/2024 11:37:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 29/10/2024 14:15:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/85E5-7192-AFB6-6642>